



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data da Sessão:		25 de setembro de 2026
Recebimento das Propostas:	Início:	22/09/2026 as 00h00min
	Fim:	24/09/2026 às 23h59min
Processo Administrativo:	072/2026	
Tipo/Julgamento:	Menor Preço Global	

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de profissional ou empresa especializada, devidamente habilitado(a), para realização de 08 (oito) avaliações neuropsicológicas em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O serviço compreenderá todas as etapas necessárias à adequada realização da avaliação neuropsicológica, incluindo, conforme a necessidade de cada estudante: entrevista inicial e levantamento de informações; análise das informações escolares; aplicação de instrumentos e técnicas adequados à idade e à demanda; avaliação dos aspectos cognitivos, atencionais, mnésicos, executivos, linguísticos e comportamentais; correção, análise e interpretação; integração dos dados; elaboração de documento técnico individualizado; devolutiva dos resultados e orientações pertinentes.

2.3. Cada avaliação será realizada de forma individualizada, considerando as características, idade, histórico e necessidades específicas de cada estudante.

2.4. A contratação não compreende tratamento psicológico, psicoterapia, acompanhamento clínico continuado ou qualquer outro serviço não expressamente previsto no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, indicada no processo administrativo e compatível com a despesa objeto da contratação.

0403.12.361.0047.2020.33903900000000.1500.0.4430.0 OUTR.SERVIC.TER.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Aviso, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. O interessado deverá encaminhar sua proposta ao e-mail indicado no item 1, dentro do período estabelecido.

4.3. O participante deverá atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na legislação aplicável.

4.4. Não poderão participar deste processo:

4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração, na forma da legislação;

4.4.3. empresa ou sociedade estrangeira sem autorização para funcionamento no País, quando exigível;

4.4.4. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até reabilitação;

4.4.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;

4.4.6. quem incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.5. O Aviso ficará disponível no sítio eletrônico www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. Conforme item 17 do Termo de Referência, o valor unitário estimado indicado para cada avaliação é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. Considerando a quantidade de 08 (oito) avaliações, o valor global correspondente ao valor unitário indicado no Termo de Referência é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5.3. A proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo tributos, encargos, materiais, instrumentos de avaliação, deslocamentos e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, quando de responsabilidade da contratada.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas pelo período definido no item 1 deste Aviso, devendo as propostas ser encaminhadas ao e-mail licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar, por meio eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço global e demais informações exigidas, até a data e horário estabelecidos para encerramento do recebimento.

6.2.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste Aviso.

6.2.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas e poderão ser desclassificadas.

6.2.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução contratual, inclusive peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais despesas.

6.3. Os documentos necessários à habilitação serão solicitados pelo Departamento de Licitações à empresa classificada em primeiro lugar, que deverá encaminhá-los, via e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a notificação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem encaminhados quando solicitados pelo Departamento de Licitações, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Aviso.

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos de registro exigíveis.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigível.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em seu prazo de validade.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento, salvo prazo de validade próprio indicado na certidão.

7.2.4. Qualificação técnica

- comprovação de graduação em Psicologia do profissional responsável;
- comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- comprovação de formação, especialização ou capacitação compatível com a realização de avaliação neuropsicológica, conforme exigências legais e profissionais aplicáveis;
- comprovação de experiência ou qualificação técnica compatível com o público infantil e/ou adolescente, quando aplicável ao perfil dos alunos;
- quando a contratada for pessoa jurídica, indicação do profissional responsável pela execução, com comprovação de sua habilitação e qualificação técnica;
- atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, quando exigidos no procedimento.

7.2.5. Demais documentos:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo do

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II.

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

8.3. A vigência contratual observará o período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, sem prejuízo das obrigações de garantia.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento poderá ocorrer por avaliação concluída, conforme definido no instrumento contratual, desde que acompanhada da documentação comprobatória da execução.

9.3. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

9.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para comprovação da regularidade da contratada, quando aplicável.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

10.2. Os atendimentos serão individualizados e realizados em ambiente apropriado, com privacidade, segurança e condições adequadas para aplicação dos instrumentos.

10.3. Os horários deverão ser previamente agendados, buscando minimizar prejuízos à frequência escolar dos alunos.

10.4. O processo avaliativo deverá compreender o número de sessões necessárias à adequada realização da avaliação, de acordo com critérios técnicos do profissional responsável e as características individuais de cada estudante.

10.5. Ao final de cada avaliação deverá ser entregue documento técnico individualizado, observadas as normas profissionais, éticas, de sigilo e de proteção de dados.

10.6. Eventuais falhas formais ou materiais atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas sem custo adicional para o Município, observados os limites técnicos e éticos da atividade profissional.

10.7. A fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar o cronograma, verificar a realização das avaliações, conferir a entrega dos documentos técnicos, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

10.8. A fiscalização administrativa não interferirá na autonomia técnica do profissional responsável pela avaliação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer as infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,05% ao dia sobre o valor dos materiais a serem fornecidos, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
- 11.4. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observados os procedimentos legais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.2. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na legislação aplicável.
- 12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive republicar o aviso ou promover nova contratação, observadas as condições legais.
- 12.6. Não havendo comparecimento de proponentes interessados, poderão ser adotadas as providências cabíveis para procedimento deserto.
- 12.7. Caberá ao proponente acompanhar as comunicações emitidas pela Administração, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazo.
- 12.8. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.10. Do procedimento de contratação direta será lavrado registro/ata, contendo as propostas recebidas, a classificação, a análise da habilitação e o resultado do procedimento.

12.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica ou decorrentes da interpretação do Aviso deverão ser solicitadas por escrito ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br.

12.12. Fazem parte do presente Aviso os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta; Anexo III – Minuta de Contrato; e Anexo IV – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 21 de setembro de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada, devidamente habilitado (a), para realização de 08 (oito) avaliações neuropsicológicas em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O serviço deverá compreender todas as etapas necessárias à adequada realização da avaliação neuropsicológica, incluindo, conforme a necessidade de cada estudante:

Entrevista inicial e levantamento de informações;

Análise das informações escolares disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Aplicação de instrumentos e técnicas de avaliação neuropsicológica adequados à idade e à demanda apresentada;

Avaliação dos aspectos cognitivos, atencionais, mnésicos, executivos, linguísticos, comportamentais e demais aspectos pertinentes à demanda;

Correção, análise e interpretação dos instrumentos aplicados;

Integração dos dados obtidos durante o processo avaliativo;

Elaboração de documento técnico individualizado;

Devolutiva dos resultados e orientações pertinentes;

Demais procedimentos necessários à adequada conclusão da avaliação.

1.3. Cada avaliação deverá ser realizada de forma individualizada, considerando as características, idade, histórico e necessidades específicas de cada estudante.

1.4. A contratação não compreende tratamento psicológico, psicoterapia, acompanhamento clínico continuado ou qualquer outro serviço que não esteja expressamente previsto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de proporcionar avaliação especializada a 08 (oito) alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentam situações que demandam investigação mais aprofundada de aspectos relacionados ao desenvolvimento cognitivo, aprendizagem, atenção, memória, comportamento, funções executivas e demais áreas pertinentes.

2.2. A avaliação neuropsicológica constitui instrumento técnico que poderá auxiliar na compreensão do funcionamento individual dos estudantes, permitindo identificar potencialidades e dificuldades e fornecendo informações relevantes para o planejamento de estratégias pedagógicas adequadas.

2.3. Os resultados poderão subsidiar o trabalho dos professores, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos alunos, contribuindo para a adoção de medidas educacionais individualizadas e adequadas às necessidades apresentadas.

2.4. A contratação também poderá auxiliar na orientação de eventuais encaminhamentos complementares para outros profissionais ou serviços especializados, quando tecnicamente indicados.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.5. A demanda não pode ser atendida integralmente pela estrutura própria da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de profissional com formação e habilitação específica para realização de avaliação neuropsicológica e utilização de instrumentos técnicos apropriados.

2.6. A contratação está fundamentada no interesse público e na necessidade de assegurar atendimento educacional adequado aos estudantes, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos alunos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar, no que couber:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Legislação aplicável ao exercício da profissão de Psicólogo;

Normas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia – CFP;

Normas referentes à avaliação psicológica e à elaboração de documentos psicológicos;

Legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3.2. O profissional responsável deverá possuir registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Psicologia competente, quando exigível, e habilitação compatível com a execução do serviço.

3.3. Os instrumentos e técnicas utilizados deverão observar as normas profissionais vigentes e os requisitos aplicáveis à avaliação psicológica e neuropsicológica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para execução integral das avaliações neuropsicológicas dos 08 (oito) estudantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2. A contratada deverá disponibilizar profissional com formação e qualificação compatíveis com o objeto.

4.3. A avaliação deverá compreender todas as etapas tecnicamente necessárias para obtenção e análise das informações relevantes, considerando a demanda individual de cada estudante.

4.4. O processo avaliativo deverá ser realizado de maneira individual, respeitando as condições e características de cada aluno.

4.5. Ao final do processo deverá ser elaborado documento técnico individualizado para cada estudante, contendo os resultados e as conclusões pertinentes, observadas as normas profissionais e éticas aplicáveis.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O prazo para execução do contrato será de 06 (seis) meses, ou enquanto houver saldo disponível dos itens contratados. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme solicitação formal do Município, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o objeto contratado, os cronogramas de entrega previamente definidos e todas as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelo Município, observando horários, condições de transporte e armazenamento adequadas, de modo a garantir a qualidade e integridade dos gêneros alimentícios fornecidos.

5. DOS QUANTITATIVOS

5.1. 08 Avaliações Avaliação neuropsicológica individual de alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo entrevistas, aplicação de instrumentos e técnicas adequadas, análise e interpretação dos resultados, elaboração de documento técnico e devolutiva.

5.2. A quantidade de 08 (oito) avaliações corresponde à demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá comprovar qualificação profissional compatível com o objeto.

6.2. O profissional responsável pela avaliação deverá possuir:

Graduação em Psicologia;

Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

Formação, especialização ou capacitação compatível com a realização de avaliação neuropsicológica, conforme exigências legais e profissionais aplicáveis;

Experiência ou qualificação técnica compatível com o público infantil e/ou adolescente, quando aplicável ao perfil dos alunos.

6.3. A Administração poderá exigir comprovação da qualificação técnica por meio de certificados, diplomas, registros profissionais, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, conforme definido no procedimento de contratação.

6.4. A contratada deverá utilizar instrumentos e técnicas adequados à faixa etária e à finalidade da avaliação, observando as normas do Conselho Federal de Psicologia.

6.5. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante os atendimentos e avaliações.

6.6. É vedada a divulgação dos resultados, documentos ou informações dos estudantes a terceiros não autorizados.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com cronograma previamente estabelecido entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. Os atendimentos serão individualizados.

7.3. O processo avaliativo deverá compreender o número de sessões necessárias à adequada realização da avaliação, de acordo com critérios técnicos do profissional responsável e as características individuais de cada estudante.

7.4. A contratada deverá realizar os atendimentos em ambiente apropriado, que garanta privacidade, segurança e condições adequadas para aplicação dos instrumentos.

7.5. Os horários deverão ser previamente agendados, buscando minimizar prejuízos à frequência escolar dos alunos.

7.6. Quando necessário, poderão ser coletadas informações junto aos responsáveis pelos estudantes e/ou profissionais da escola, desde que observados os limites éticos e legais.

7.7. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que impeça ou dificulte a realização da avaliação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.8. Em caso de ausência do estudante, deverá ser realizado novo agendamento, conforme disponibilidade e cronograma acordado.

8. DA METODOLOGIA E DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A metodologia será definida pelo profissional responsável, de acordo com as características individuais de cada estudante e a demanda apresentada.

8.2. Poderão ser utilizados, conforme pertinência técnica:

- Entrevistas;
- Anamnese;
- Observação;
- Instrumentos padronizados;
- Testes psicológicos;
- Escalas e questionários;
- Tarefas neuropsicológicas;
- Levantamento de informações escolares;
- Outros procedimentos tecnicamente adequados e legalmente autorizados.

8.3. Os instrumentos utilizados deverão ser compatíveis com a faixa etária do estudante e estar de acordo com as normas profissionais vigentes.

8.4. A avaliação deverá resultar em análise integrada das informações obtidas, não se limitando à aplicação isolada de testes.

8.5. A conclusão deverá apresentar, de maneira clara e tecnicamente fundamentada, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes, quando cabíveis.

9. DOS DOCUMENTOS E RESULTADOS A SEREM ENTREGUES

9.1. Para cada estudante avaliado deverá ser entregue documento técnico individualizado, elaborado conforme as normas profissionais vigentes.

9.2. O documento deverá conter, conforme aplicável:

Identificação do estudante;

Identificação e qualificação do profissional responsável;

Finalidade da avaliação;

Descrição dos procedimentos realizados;

Instrumentos e técnicas utilizados, quando sua divulgação for tecnicamente cabível;

Análise dos resultados;

Conclusão;

Recomendações e orientações pertinentes;

Data e assinatura do profissional responsável;

Número de registro profissional.

9.3. Os documentos deverão ser entregues em formato digital e/ou físico, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da avaliação de cada estudante, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e previamente acordado com a Secretaria.

9.5. Os documentos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, respeitando-se o sigilo profissional.

10. DA DEVOLUTIVA

10.1. Após a conclusão da avaliação, a contratada deverá realizar devolutiva dos resultados aos responsáveis pelos estudantes e/ou à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento prévio.

10.2. A devolutiva deverá apresentar, de forma compreensível, os principais resultados da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

avaliação, respeitando os limites técnicos e éticos da atuação profissional.

10.3. A devolutiva não deverá expor informações protegidas ou desnecessárias a pessoas que não estejam autorizadas a recebê-las.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão realizados em local adequado à avaliação, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e pela contratada.

11.2. O local deverá apresentar condições adequadas de privacidade, iluminação, ventilação, conforto e ausência de interferências que possam comprometer a avaliação.

11.3. Caso o atendimento seja realizado em espaço disponibilizado pelo Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar a disponibilização do ambiente e o agendamento dos estudantes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

- Executar os serviços com qualidade e diligência;
- Disponibilizar profissional devidamente habilitado;
- Observar a legislação e as normas profissionais aplicáveis;
- Cumprir o cronograma estabelecido;
- Utilizar instrumentos e técnicas adequados;
- Manter sigilo sobre todas as informações obtidas;
- Elaborar os documentos técnicos correspondentes;
- Realizar a devolutiva dos resultados;
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- Corrigir eventuais erros materiais ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do serviço;
- Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município:

- Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;
- Disponibilizar, quando acordado, espaço adequado para os atendimentos;
- Organizar o agendamento dos estudantes;
- Comunicar previamente alterações no cronograma;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Receber os documentos técnicos;
- Efetuar o pagamento após a comprovação da execução dos serviços;
- Fornecer informações escolares necessárias à avaliação, observados os limites legais;
- Garantir que os responsáveis pelos alunos sejam devidamente informados e participem dos procedimentos necessários.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.
- 14.2. Compete ao fiscal:
- Acompanhar o cumprimento do cronograma;
 - Verificar a realização das avaliações;
 - Conferir a entrega dos documentos técnicos;
 - Registrar ocorrências;
 - Comunicar eventuais irregularidades;
 - Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
 - Adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento contratual.
- 14.3. A fiscalização administrativa não interferirá na autonomia técnica do profissional responsável pela avaliação.
- 14.4. O conteúdo técnico da avaliação será de responsabilidade do profissional habilitado, respeitados os limites legais, éticos e profissionais.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante comprovação da realização das avaliações e entrega dos respectivos documentos técnicos.
- 15.2. O fiscal do contrato verificará se os serviços foram realizados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.3. Eventuais falhas formais ou materiais atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas sem custo adicional para o Município, observados os limites técnicos e éticos da atividade profissional.
- 15.4. O pagamento somente será autorizado após o ateste da efetiva prestação dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 16.2. O pagamento poderá ocorrer por avaliação concluída, conforme definido no instrumento contratual, desde que acompanhada da documentação comprobatória da execução.
- 16.3. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato e na legislação aplicável.
- 16.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para comprovação da regularidade da contratada, quando aplicável.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário	
01	08	Avaliações	R\$ 1.750,00	Valor total estimado: R\$14.000,00

- 17.2. O valor deverá compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo tributos, encargos, materiais, instrumentos de avaliação, deslocamentos e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, quando de responsabilidade da contratada.

18. DA VIGÊNCIA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

18.1. A vigência do contrato será de doze **(12) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser ajustada de acordo com o cronograma de execução e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A execução das avaliações deverá ocorrer dentro do período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente de forma organizada e compatível com o calendário escolar.

19. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação definido pela Administração, de acordo com o valor estimado do objeto, suas características e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Deverá ser considerada a comprovação da qualificação técnica necessária à execução do serviço.

19.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários para a execução integral das 08 (oito) avaliações.

19.4. Quando adotado critério de julgamento por menor preço, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos:

- Comprovação de registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Diploma de graduação em Psicologia;
- Certificado ou documento comprobatório de formação/especialização/capacitação compatível com a área de Neuropsicológica;
- Comprovação de experiência profissional compatível com o objeto, quando devidamente justificada pela Administração;
- Demais documentos previstos no edital ou instrumento de contratação.

20.2. Caso a contratação seja realizada por empresa, deverá ser indicado o profissional responsável pela execução dos serviços, com comprovação de sua habilitação profissional e qualificação técnica.

21. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO SIGILO

21.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos estudantes.

21.2. As informações obtidas durante as avaliações deverão ser utilizadas exclusivamente para a finalidade prevista na contratação.

21.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevida das informações.

21.4. Os documentos produzidos deverão ser armazenados de maneira segura, observando-se as normas profissionais e legais aplicáveis.

21.5. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Considerando a natureza do objeto, deverão ser priorizadas, quando possível, práticas que reduzam o consumo de materiais e recursos.

22.2. Sempre que tecnicamente possível, os documentos poderão ser disponibilizados em meio digital, observadas as exigências de segurança, autenticidade e sigilo.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A aplicação das penalidades observará o procedimento legal e as circunstâncias concretas de cada caso.

25. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

25.1. Com a contratação pretende-se:

- Realizar avaliação neuropsicológica de 08 (oito) alunos;
- Identificar dificuldades e potencialidades individuais;
- Obter informações técnicas sobre o funcionamento cognitivo e demais aspectos avaliados;
- Subsidiar o planejamento pedagógico individualizado;
- Contribuir para a melhoria do acompanhamento escolar;
- Orientar estratégias educacionais adequadas;
- Auxiliar na identificação da necessidade de encaminhamentos complementares;
- Fortalecer as ações de inclusão educacional;
- Proporcionar atendimento adequado às necessidades específicas dos estudantes;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO

26.1. A contratação encontra-se alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às ações voltadas ao acompanhamento e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

26.2. A despesa deverá estar prevista no orçamento municipal e compatível com o planejamento da Administração, observada a disponibilidade orçamentária.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

0403.12.361.0047.2020.33903900000000.1500.0.4430.0 OUTR.SERVIC.TER.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação profissional aplicável e as demais normas pertinentes.

27.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

27.4. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente a autonomia técnica do profissional responsável pela avaliação, não podendo a Administração interferir nos resultados, conclusões ou recomendações técnicas decorrentes da avaliação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Aviso e seus anexos, respondendo pela veracidade de suas informações.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Que, quando aplicável, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
5. Que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.
8. Que possui condições de fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto.
9. Que se responsabilizará pela qualidade dos serviços e componentes fornecidos e pela correção de falhas decorrentes da execução, sem ônus adicional para o Município.
10. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções aplicáveis na hipótese de falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO _____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA QUE FIR-
MAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO/RS**

E

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Müller, 1.075, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILSON ALTMANN, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ/CPF nº _____, doravante CONTRATADA, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de profissional ou empresa especializada para realização de 08 (oito) avaliações neuropsicológicas em alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, Aviso e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma individualizada, mediante cronograma estabelecido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo todas as etapas tecnicamente necessárias à adequada avaliação e emissão do documento técnico individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor unitário contratado será de R\$ _____ por avaliação, totalizando R\$ _____, conforme proposta vencedora. O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A fiscalização administrativa não interferirá na autonomia técnica do profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com qualidade e diligência; manter profissional habilitado e com registro regular; observar a legislação e normas profissionais; cumprir o cronograma; utilizar instrumentos adequados; manter sigilo; elaborar os documentos técnicos; realizar devolutiva; comunicar fatos que comprometam a execução; corrigir erros materiais de sua responsabilidade; e responder pelos encargos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Fornecer informações necessárias; disponibilizar, quando acordado, espaço adequado; organizar o agendamento; comunicar alterações; acompanhar e fiscalizar; receber os documentos técnicos; e efetuar o pagamento após a comprovação da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser ajustada ou prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância das garantias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada no processo e/ou em anexo, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada assume responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive trabalhistas, civis, fiscais, previdenciárias e comerciais, na forma da lei. Qualquer alteração contratual deverá observar as disposições legais pertinentes. A contratada deverá observar a LGPD e o sigilo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, ressalvadas as competências legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, ____ DE _____ DE 2026.

VILSON ALTMANN – CONTRATANTE

CONTRATADA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada para realização de 08 (oito) avaliações neuropsicológicas em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Planalto/RS.

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____ CRP do profissional responsável: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
01	Avaliação neuropsicológica individual, incluindo entrevistas, aplicação de instrumentos e técnicas adequadas, análise e interpretação dos resultados, elaboração de documento técnico e devolutiva.	08	Avaliação	_____	_____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

Validade da proposta: _____ dias.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, instrumentos, deslocamentos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

CPF/CNPJ: _____

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CRP do profissional responsável: _____

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.